

DIVERSA

São Paulo, 15 de março de 2021

Prezados Associados,

O Conselho de Administração da Associação Diversa, Arte e Cultura – DAC, inscrita no CNPJ sob. N.º 17.891.420/0001-08, vem, por meio desta, convocar Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 26 de março de 2021, às 18h30min, em primeira convocação, e em segunda convocação às 19h00min, respeitando a antecedência estabelecida em estatuto, para a deliberação abaixo relacionada, na Rua Bahia, 941, Higienópolis, CEP: 01244-001, na Cidade de São Paulo – SP.

A Assembleia Geral Extraordinária torna pública a pauta da referida reunião, a saber:

- (i). Apresentação, discussão e votação das alterações do quadro social dos associados;
- (ii). Mudança de endereços;
- (iii). Alteração de Estatuto; e
- (iv). Demais informes.

Observação:

- (i). A Assembleia Geral Extraordinária deverá atender o quórum positivado do artigo 18. §2, do Estatuto, uma vez que, se tratando de deliberações relativas à alteração do estatuto e destituição de administradores, será exigida a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação sem a presença da maioria absoluta de associados na primeira chamada e, nas seguintes, com menos de 1/3 (um terço) dos associados.

Solicitamos à presença de todos os nossos associados.

Respeitosamente,



Celso Miotto Curi
Presidente do Conselho de Administração
da Associação Diversa, Arte e Cultura - DAC



DIVERSA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 26 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, realizou-se, na Rua Bahia, 941, Higienópolis, CEP: 01244-001, na Cidade de São Paulo - SP, a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Diversa, Arte e Cultura - DAC, inscrita no CNPJ nº 17.891.420/0001-08, quando se reuniram os associados em 2ª convocação, tendo atingido o quórum necessário para esta deliberação, conforme disposto no Artigo 18, §2º, do Estatuto Social, os quais constam relacionados nos e-mails de presença anexos, tendo esta assembleia por finalidade a apresentação, discussão e votação das alterações do quadro social dos associados; alteração na Diretoria Executiva e demais informes.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o presidente da Associação Diversa, Arte e Cultura – DAC, o Sr. Celso Miotto Curi, que escolheu a mim, Ricardo José Campagnhola Vieira, para secretariá-lo. Com a palavra, o Senhor Presidente informou sobre novas pessoas para integrarem a Associação Diversa, Arte e Cultura enquanto associados contribuintes. Relatou, ainda, a vacância nas Direções Executiva e Artística, tendo em vista o pedido de desligamento do Sr. Marcos Vicente Arouca e a vacância na Vice-Presidência do Conselho Fiscal do Sr. Tomaz Levy Fregni, ambos os pedidos de desligamento foram feitos por e-mail anexo. Finalizou falando sobre a importância da recomposição de vagas para o Conselho de Administração da entidade.

1) Da inclusão de novos Associados:

Conforme preceitua o artigo 9º do Estatuto desta associação, foram apresentados os seguintes nomes como associado contribuinte, sendo todos aprovados pelo conselho desta administração:

- (i). **PAULO RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 13.550.325-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.079.998-55, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Bertioga, 160, apto. 26 – Chácara Inglesa – São Paulo – SP.
- (ii). **LEONARDO AROUCA PORFÍRIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, historiador, portador da cédula de identidade RG nº 43.448.823-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 427.784.378-60, residente e domiciliado na Rua Vicente Soares, 195 – Santana – CEP: 02403-070 – São Paulo – SP.
- (iii). **ANDRÉ DOS SANTOS CANTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, cineasta e produtor cultural, portador da cédula de identidade RG nº 35.064.307-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 308.986.518-16, residente e domiciliado na Rua Marques de Itu, 293, apto. 502 – Vila Buarque – São Paulo – SP.



unt

DIVERSA

- (iv). **MARIA CLARA BUFFO DE CÁPUA**, brasileira, solteira, artista, Mestre em Artes e Bacharel em Artes Cênicas, portadora da cédula de identidade RG nº 1182195 (SSP/MS) e inscrita no CPF/MF sob o nº 005.897.821-69, residente e domiciliada à Rua Herculano de Freitas, 85, apto 171 – Bela Vista – São Paulo – SP. CEP: 01308-020.
- (v). **ELIAS VICENTE ANDREATO**, brasileiro, solteiro, ator e diretor, portador da cédula de identidade RG nº 7.261.460-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 671.353.238-15, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Iperoig, 561 – Apto. 53 – Perdizes – São Paulo – SP. CEP: 05016 000.
- (vi). **AGNES ZULIANI ADESE**, brasileira, divorciada, atriz e professora de História, formada pela FFLCH/USP (Universidade de São Paulo), portadora da cédula de identidade RG nº 7.445.602-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 045.466.998-40, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Bartira, 654, apto. 114, Perdizes, CEP: 05009-000, São Paulo – SP.
- (vii). **FERNANDO SZKLAROWSKY** (utiliza o nome social: Fe Maidel), brasileiro, casado, psicólogo, CRP 06/129145, portador da cédula de identidade RG nº 13129435-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 118.075.768-84, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Fradique Coutinho, 587, apto. 44c – Pinheiros – São Paulo – SP – CEP: 05416-010.
- (viii). **TATIANA HELENA DE OLIVEIRA** (utiliza o nome social: Tatto Oliveira), brasileira, casada, técnica em Segurança do Trabalho, portadora da cédula de identidade RG nº 40.596.830-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº 296.143.448-30, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Antônio Ambuba, N° 110 Bloco 3 apto 404 – Parque Munhoz – São Paulo – SP – CEP: 05782-370.
- (ix). **DANILO AUGUSTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental, portador da cédula de identidade RG nº 43.539.268-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 375.034.548-14, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Engenheiro Dagoberto Salles Filho, 31 – casa 1 – Vila Inglesa – São Paulo – SP – 04653-200

2) Composição da Diretoria Executiva:

Ante à vacância para às vagas referentes às Diretorias Executiva e Artística, foi indicado para ocupar ambas, por unanimidade, o Sr. Celso Miotto Curi, conforme estabelecido no artigo 22, § 2º, do Estatuto Social.

Para não restar dúvidas, também foi reconfirmado, no cargo de Diretor Administrativo, o Dr. Ricardo José Campagnola Vieira, também por unanimidade.

3) Eleição para nova Presidência do Conselho de Administração:



DIVERSA

Com a indicação, votação e aprovação unânime do nome do senhor Celso Miotto Curi para ocupar as Diretorias Executiva e Artística, restou vago o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Associação Diversa, Arte e Cultura – DAC, para o qual foi apresentada a seguinte candidatura:

- a) Sr. **PAULO RODRIGUES**, graduado em Administração pela FGV – SP, possui mais de trinta anos de experiência na área de gestão, particularmente no setor Cultural. Foi por oito anos Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura na gestão que criou a Virada Cultural, construiu a Praça das Artes e o Centro Cultural da Cidade Tiradentes – no extremo leste da cidade. Também atuou como Diretor Administrativo e Financeiro do Centro Cultural São Paulo, foi Diretor Administrativo da Cinemateca Brasileira e, mais recentemente, exerceu a função Diretor Superintendente da Fundação Bienal, e foi Consultor Financeiro e Diretor da Escola de Teatro Célia Helena, além de passar por cargos de gerência em bancos e construtoras nos anos 80 e 90, atualmente é Diretor Executivo do Instituto Cobogó Cultural. É especialista em Gestão de Pessoas, e publicou o livro “Motivação e Formação de Equipes na Gestão Pública” (Amarante Editorial).

Não havendo outras candidaturas, aberta a votação, sendo aprovado por unanimidade para ocupar a Presidência do Conselho Administrativo da Diversa, Arte e Cultura.

- 4) Com as devidas alterações, a Associação Diversa, Arte e Cultura – DAC, passa a ser administrada pelo seguinte quadro:

Presidente: Paulo Rodrigues, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 13.550.325-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.079.998-55, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Bertiooga, 160, apto. 26 – Chácara Inglesa – São Paulo – SP.

Vice Presidente: Agnes Zuliani Adese, brasileira, divorciada, atriz e professora no Departamento de História – FFLCH/USP (Universidade de São Paulo), portadora da cédula de identidade RG nº 7.445.602-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 045.466.998-40, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Bartira, 654, apto. 114, Perdizes, CEP: 05009-000, São Paulo – SP.

Conselheiro: André dos Santos Canto de Oliveira, brasileiro, solteiro, cineasta e produtor cultural, portador da cédula de identidade RG nº 35.064.307-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 308.986.518-16, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Marques de Itu, 293, apto. 502 – Vila Buarque – São Paulo – SP.

Conselheiro: Maria Clara Buffo de Cápua, brasileira, solteira, artista, Mestre em Artes e Bacharel em Artes Cênicas, portadora da cédula de identidade RG nº 1182195 (SSP/MS)



celso

DIVERSA

e inscrita no CPF/MF sob o nº 005.897.821-69, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Herculano de Freitas, 85, apto 171 – Bela Vista – São Paulo – SP. CEP: 01308-020.

Conselheiro: Ricardo Fernandes Lopes, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 23.013.382-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.525.708-62, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Martiniano de Carvalho, 900, apt. 13 – CEP 01321-000.

Conselheiro: Elias Vicente Andreato, brasileiro, solteiro, ator e diretor, portador da cédula de identidade RG nº 7.261.460-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 671.353.238-15, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Iperoig, 561 – Apto. 53 – Perdizes – São Paulo – SP. CEP: 05016 000.

Conselheiro: Charles Wellington Bordin, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador da cédula de identidade RG nº 28.147.925-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 254.538.198-55, residente e domiciliado nesta Capital na Rua São Francisco, 81 – Jardim São Francisco – Caieiras – São Paulo.

Conselheira: Tatiana Helena de Oliveira (utiliza o nome social: Tatto Oliveira), brasileira, casada, técnica em Segurança do Trabalho, portadora da cédula de identidade RG nº 40.596.830-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº 296.143.448-30, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Antônio Ambuba, Nº 110 Bloco 3 apto 404 – Parque Munhoz – São Paulo – SP – CEP: 05782-370.

Conselheiro: Danilo Augusto da Silva, brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental, portador da cédula de identidade RG nº 43.539.268-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 375.034.548-14, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Engenheiro Dagoberto Salles Filho, 31 – casa 1 – Vila Inglesa – São Paulo – SP – 04653-200.

Qualificação do Conselho Fiscal:

Presidente do Conselho: Nilton Cruz Paiva, brasileiro, solteiro, produtor cultural, portador da cédula de identidade RG nº 16.658.264-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.699.718-22, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Solidônio Leite, 2064, – CEP 03275-000.

Vice Presidente do Conselho Fiscal: Leonardo Arouca Porfírio da Silva, brasileiro, solteiro, historiador, portador da cédula de identidade RG nº 43.448.823-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 427.784.378-60, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Vicente Soares, 195 – Santana – CEP: 02403-070 – São Paulo – SP.

Conselheira Fiscal: Fernando Szklarowsky (utiliza o nome social: Fe Maidel), brasileiro, casado, psicólogo, CRP 06/129145, portador da cédula de identidade RG nº 13129435-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 118.075.768-84, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Fradique Coutinho, 587, apto. 44c – Pinheiros – São Paulo – SP – CEP: 05416-010.

Qualificação da Diretoria Executiva:

Diretor Executivo: Celso Miotto Curi, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº 4.663.639-0, inscrito no CPF sob o nº 537.347.268-91, residente e



u/w

DIVERSA

domiciliado nesta Capital na Rua Visconde de Ouro Preto 51 apto 41. CEP 01303-060 – Consolação – São Paulo – SP.

Diretor Administrativo: Ricardo José Campagnola Vieira, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 43.554.189-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 364.264.498-81, residente e domiciliado nesta capital na rua Santo Arcádio, 425, Brooklin – CEP 04707-110.

Diretor Artístico: Celso Miotto Curi, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº 4.663.639-0, inscrito no CPF sob o nº 537.347.268-91, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Visconde de Ouro Preto 51 apto 41. CEP 01303-060 – Consolação – São Paulo – SP.

5) Da Alteração de Endereço:

Já empossado, o Sr. Presidente apresentou a mudança de endereço da sede fiscal da Associação Diversa, Arte e Cultura – DAC para a na Rua Bahia, 941, Higienópolis, CEP: 01244-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo aprovado por unanimidade.

6) Prestação de Contas e demais informes:

Continuando os trabalhos, foi apresentada a prestação de contas das atividades do ano de 2020, solicitando a colaboração de todos para fomentar a missão desta associação nos mais diferentes modos e formas de expressão cultural no ano de 2021.

7) Da Alteração e consolidação do Estatuto Social de Diversa, Arte e Cultura – DAC:

Tendo em vista as alterações acima deliberadas, por unanimidade, decide-se em consolidar o Estatuto Social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DIVERSA, ARTE E CULTURA – DAC

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO DIVERSA, ARTE E CULTURA – DAC, associação civil, sem fins lucrativos, constituída em 13/12/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 17.891.420/0001-08, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, será regida pelo presente Estatuto e pela



ulw

DIVERSA

legislação pertinente, em especial a Lei Complementar no. 846, de 04 de junho de 1998 e Decreto Estadual no. 43.493, de 29 de setembro de 1998.

Artigo 2º – A ASSOCIAÇÃO tem sede provisória e foro na capital do Estado de São Paulo, à Rua Bahia, 941, Higienópolis, CEP: 01244-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

§ 1º – Mediante aprovação do Conselho de Administração, poderão ser criados escritórios ou núcleos de representação fora da sede para efetivo cumprimento de seus objetivos.

§ 2º – Os escritórios ou núcleos de representação devem ser regidos por Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade a cultura, a educação e a assistência social como instrumentos de promoção, defesa e proteção dos direitos humanos, pautando-se pelas diretrizes da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Estatuto do Idoso, o Estatuto de Promoção da Igualdade Racial, e leis similares.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO tem por objetivo de natureza sociocultural, a realização, apoio, incentivo, e estímulo a projetos e eventos de caráter cultural, artístico, social e educacional dos Municípios, Estados e da União e, em especial, os desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Cultura de São Paulo.

Artigo 4º – Para atendimento às finalidades de que trata o artigo anterior, a ASSOCIAÇÃO envidará esforços, dentro de suas possibilidades e especialidades, no sentido de:

- I – realizar, patrocinar e promover cursos, exposições, espetáculos de diversas áreas culturais, conferências, seminários, debates, congressos, conclaves de tipos e natureza diversos, intercâmbio entre profissionais e entidades;
- II – promover o treinamento, capacitação profissional e especialização técnica de recursos humanos de instituições públicas e/ou privadas;
- III – promover campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública acerca da diversidade cultural e humana, bem como dos objetivos da associação;
- IV – produzir e ministrar aulas, oficinas, workshops, seminários, palestras e seus similares, sempre com o foco na diversidade humana e cultural e sua interface com a educação, a assistência social, a cultura, os direitos humanos;
- V – produzir cartilhas e outras publicações, além de vídeos, documentários e outros materiais gráficos e audiovisuais;
- VI – prestar serviços de apoio técnico, através de acordos operacionais ou outra forma de ajuste, com instituições públicas e privadas, tanto nacionais quanto internacionais,



WWT

DIVERSA

no campo da pesquisa, elaboração, avaliação e implantação de projetos culturais, cujo escopo seja a valorização identitária de grupos pertencentes à diversidade cultural e humana, desde que voltados para os interesses da associação;

VII – atuar junto aos poderes constituídos em âmbito federal, estadual e municipal, visando aperfeiçoar ou implantar normas legais pertinentes a área artística-cultural, bem como estabelecer relações para o patrocínio e divulgação do patrimônio histórico, artístico e cultural da diversidade humana e cultura, ou de segmentos sociais em situação de vulnerabilidade, além dos relacionados às associações cujo objetivo seja o mesmo;

VIII – atuar junto aos poderes constituídos em âmbito federal, estadual e municipal, bem como junto à sociedade civil, visando à preservação do patrimônio imaterial e de seus suportes materiais;

IX – firmar contratos, convênios, termos ou acordos com o Poder Público, em todos os níveis ou com a iniciativa privada, para gestão e gerenciamento de equipamentos culturais e implantação e desenvolvimento de programas de governo na área da cultura, em sua forma mais ampla e, especificamente, aqueles cujo objetivo seja a valorização da identidade da diversidade cultural e humana, privilegiando grupos sociais em vulnerabilidade;

X – auxiliar e manter o acervo cultural decorrente de seus objetivos;

XI – incentivar a formação artística e cultural;

XII – colaborar com os Poderes Públicos sempre que sua atuação for solicitada em benefício da arte, da cultura, da formação artística, da educação e similares;

XIII – publicar e publicizar matérias de interesse cultural e editar livros;

XIV – elaborar, implementar e avaliar, em conjunto com as diferentes instâncias governamentais de cultura, seja federal, estaduais ou municipais, programas e ações voltadas para a valorização da identidade e da cultura da diversidade humana;

XV – atuar nas atividades relacionadas à essas áreas governamentais, promovendo a cultura e o fomento em capitais e também no interior dos Estados, bem como em várias localidades brasileiras onde os programas, projetos e ações sejam convergentes com o objetivo e a atuação desta organização social de cultura; e

XVI – Comércio varejista de suvenires, bijuterias, artesanatos e livros.

§ 1º - A diversidade cultural aqui compreendida é composta por um conjunto de diferenças identitárias e culturais construídas ao longo do tempo pelos diferentes segmentos da sociedade. A diversidade cultural pode se expressar através da linguagem, da arte, da culinária, do artesanato, do vestuário, dentre outras manifestações. A ideia da diversidade está ligada aos conceitos de pluralidade e de multiplicidade. A diversidade cultural explica e dá sentido à cosmologia social e à identidade própria de um grupo humano em um território e num determinado período.

Ubir



DIVERSA

§ 2º - A diversidade cultural inclui, dentre outros, o artesanato tradicional, pequenas manufaturas, moda e design, áreas estratégicas para o país, em vista de sua potencialidade em termos de melhoria das condições de vida das populações mais pobres, conceituada ratificada pela Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005), pelo Brasil, em 2007.

§ 3º - A diversidade humana e cultural, aqui compreendida, caracteriza-se, ainda, pela inserção de temáticas de gênero, raça/cor, etnias, orientação sexual e/ou identidade de gênero, região de origem (norte e nordeste, principalmente), geracional (jovens e idosos), pessoas com deficiência, dentre outras.

§ 4º - Atuar junto à diversidade cultural e humana significa, por fim, rejeitar qualquer atitude

de discriminação de pessoas com as quais haja contato profissional, por motivo de gênero, raça, cor, orientação sexual e/ou identidade de gênero, religião, região de origem, condição social, idade, deficiência física ou mental, estado civil, convicções filosóficas ou políticas, doenças não contagiosas por contato social, características físicas permanentes ou temporárias, apoiando e cumprindo, integralmente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas – ONU.

§ 5º – As dependências sob responsabilidade da ASSOCIAÇÃO não serão cedidas para realização de atividades diversas das suas finalidades.

Artigo 5º– Os recursos financeiros necessários à manutenção e ao cumprimento dos objetivos da ASSOCIAÇÃO serão provenientes de:

- I – contrato de gestão firmado com a União, Estados e Municípios;
- II – convênios e contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, empresas e agências internacionais;
- III – contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO;
- IV – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V – doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;
- VI – subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VII – contribuições voluntárias dos associados;
- VIII – cobrança de ingressos e retribuições financeiras por apresentações artísticas quando for a organizadora do evento;
- IX – outros que por ventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único – Toda renda obtida será revertida para a manutenção da associação, realização de suas atividades e formação de seu patrimônio.

CULT



DIVERSA

Artigo 6º – É vedada a ASSOCIAÇÃO ou a seus membros agindo em nome dela, a participação em questões de ordem política, religiosa, ideológica e corporativas.

Artigo 7º– A existência legal da ASSOCIAÇÃO é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

Artigo 8º– A entidade será constituída por número ilimitado de associados, desde que maiores de dezoito anos e sem impedimento legal, distribuídos em três categorias, na seguinte conformidade:

I – fundadores: são pessoas físicas, com direito a voto que subscreverem a ata de constituição da entidade, presentes na assembleia de fundação;

II – beneméritos: são aqueles que prestarem relevantes serviços à associação ou às áreas da cultura, educação, assistência social e dos direitos humanos, e que tiverem seus nomes aprovados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, após sua instalação;

III – contribuintes: são todas as pessoas físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos da associação e contribuírem com quantia financeira, vindo a inscrever-se no quadro associativo após a constituição da entidade.

§ 1º – Os associados, de qualquer natureza, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação.

§ 2º – Somente os associados fundadores e contribuintes terão voz e voto nas assembleias gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade.

§ 3º - Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da ASSOCIAÇÃO, a título algum ou sob qualquer pretexto.

SEÇÃO II – DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

Artigo 9º– Para ser admitido como associado contribuinte, o interessado deverá fazer solicitação por escrito e ter seu pedido aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – As solicitações recusadas deverão ser devidamente motivadas.



celso

DIVERSA

Artigo 10 – Os associados poderão desligar-se voluntariamente do quadro social, através de pedido enviado por escrito ao Conselho de Administração ou à Diretoria, depois de empossada.

Artigo 11 – Serão excluídos do quadro associativo, os associados que não cumprirem com o presente estatuto.

SEÇÃO III – DOS DEVERES E DIREITOS

Artigo 12 – São deveres dos associados:

- I - praticar e defender a realização dos objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- III - desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos e as atribuições que lhes forem confiadas pelos órgãos diretivos;
- IV - informar aos órgãos diretivos qualquer anormalidade ou irregularidade que tenha conhecimento e que possa prejudicar a associação;
- V - comparecer às assembleias gerais quando convocado, participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela associação e integrar as comissões para as quais for designado.

Artigo 13 – São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II - participar de todos os eventos patrocinados pela associação;
- III - ter voz e voto nas assembleias gerais, observadas as disposições estatutárias.

SEÇÃO IV – DAS PENALIDADES E DA DEFESA

Artigo 14 - A prática pelo associado, de atos incompatíveis com os fins e o decore da ASSOCIAÇÃO, poderá ensejar as seguintes penalidades:

- I - advertência verbal ou escrita;
- II - suspensão temporária de seus direitos conferidos pelo presente estatuto;
- III - exclusão do quadro associativo.

Artigo 15 – Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, mediante a representação de qualquer associado.

§ 1º – As penas serão sempre aplicadas depois de garantido o direito de ampla defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, se cabíveis.



celso

DIVERSA

§ 2º – A defesa às penalidades deverá ser apresentada pelo interessado ou por seu representante legal ao Presidente do Conselho de Administração, e poderá ser feita de forma escrita ou oral.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 16 – A ASSOCIAÇÃO será administrada pelos seguintes órgãos sociais:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17 - À Assembleia Geral, reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, compete privativamente

- I –fixar os critérios de eleição dos administradores e destituí-los;
- II - alterar o estatuto.

Artigo 18 – A Assembleia Geral, formada por associados de todas as modalidades, em situação regular com a ASSOCIAÇÃO, reunir-se-á:

- I - ordinariamente para aprovação das contas;
- II - ordinariamente a cada quatro anos com a finalidade de eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração que representem até 55% dos associados;
- III - extraordinariamente para votar alterações do estatuto;
- IV - extraordinariamente para alterar a constituição do Conselho de Administração;
- V - extraordinariamente quando convocada por 1/5 (um quinto) dos associados para discussão e deliberação de outros assuntos.

§ 1º – Para a instalação das assembleias será necessário o “quórum” de maioria absoluta dos associados em primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação.

§ 2º – Para as deliberações relativas à alteração do estatuto e destituição de administradores será exigida a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo haver deliberação sem a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



celso

DIVERSA

Artigo 19 – A convocação das Assembleias Gerais será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular com a ASSOCIAÇÃO.

§ 1º – O prazo para convocação das Assembleias Gerais será de no mínimo 10 (dez) dias, por edital afixado na sede da associação e por via postal, fax, correio eletrônico ou qualquer outra forma de comunicação escrita, encaminhada ao endereço dos associados, fazendo sempre constar a ordem do dia de forma específica.

§ 2º – Nas Assembleias Gerais haverá sempre um livro de presença e será lavrada ata dos acontecimentos, documentos estes que deverão ser levados a registro no próprio Cartório de Títulos e Documentos onde se encontram registrados os estatutos.

§ 3º – Os associados presentes, respeitados os “quóruns” especiais previstos em lei, escolherão por maioria a forma de votação.

§ 4º – O voto dos associados é pessoal e indelegável.

SEÇÃO III – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20 - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da ASSOCIAÇÃO, com atribuições normativas e de controle.

Artigo 21 – O Conselho de Administração será formado por no mínimo sete membros, e no máximo 20 membros, eleitos para mandato de quatro anos, permitida uma única recondução.

Artigo 22 – O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

- I – até 55% de membros eleitos em Assembleia Geral dentre seus associados;
- II - 35% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notório conhecimento no campo da cultura, da arte, da diversidade humana, dos direitos humanos e similares, e reconhecida idoneidade moral;
- III - 10% de membros eleitos pelos empregados da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º – As vagas destinadas aos membros eleitos pelos empregados serão preenchidas na medida em que a associação for compondo seu quadro de colaboradores.

§ 2º – Em caso de vacância de qualquer dos cargos do Conselho de Administração será procedida a eleição ou indicação, conforme o caso, de um substituto para complemento do prazo restante do respectivo mandato, sempre obedecida a representatividade estabelecida no “caput” deste artigo.

celso



DIVERSA

§3º - Caso o número de membros eleitos nos termos dos incisos I, II e III deste artigo represente uma fração, será adotado como parâmetro o próximo número inteiro, independentemente de a fração ser superior ou inferior a meio.

Artigo 23 – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, bem como, exercer cargo de chefia ou função de confiança em órgãos da Administração Direta e Indireta de Municípios, Estados e União.

Artigo 24 – Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada ajuda de custo por Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da qual participem, no máximo de sete ao ano, conforme artigo 3º, inciso VI da Lei Complementar Nº 846, de 05/06/1998, e não poderão exercer função cumulativa com os da Diretoria.

Artigo 25 – Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I - eleger o seu Presidente e Vice-Presidente a cada início de mandato;
- II - reunir-se ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo;
- III - aprovar o regimento interno da ASSOCIAÇÃO que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- IV - aprovar a proposta do contrato de gestão;
- V - aprovar a proposta de orçamento da ASSOCIAÇÃO e seu programa de investimentos;
- VI – designar, contratar e fixar a remuneração dos membros da Diretoria, na conformidade das diretrizes da Assembleia Geral;
- VII - aprovar por maioria de 2/3(dois terços) de seus membros o Regulamento Próprio de Compras e Alienações, Obras e Serviços;
- VIII - aprovar por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros o Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos empregados da ASSOCIAÇÃO;
- IX - aprovar por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros o Manual de Recursos Humanos, que cuidará dos princípios básicos da gestão do pessoal;
- X – aprovar os estatutos e suas alterações, observada a competência da Assembleia Geral, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XI - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades elaborados pela Diretoria;
- XII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade com o auxílio de auditoria externa, nos casos previstos na Lei Complementar nº 846/98;
- XIII - eleger os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes;



whr

DIVERSA

XIV - aprovar os novos associados e estabelecer as condições para o associado benemérito, quando for o caso;

XV - aplicar as penalidades previstas no artigo 14º do presente estatuto.

§1º – Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da ASSOCIAÇÃO devem, obrigatoriamente, renunciar ao cargo de conselheiro ao assumirem às correspondentes funções executivas da entidade.

§2º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos.

Artigo 26 - Compete, em especial, ao Presidente do Conselho de Administração:

I - representar a ASSOCIAÇÃO em todas as suas atividades;

II - convocar e presidir as Assembleias Gerais

III - representar a associação em juízo e fora dele;

IV – participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Único – O Presidente poderá, se necessário, delegar as atribuições constantes da alínea I e III do “caput” deste artigo.

Artigo 27 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na sua ausência, bem como, auxiliá-lo no exercício de suas funções.

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA

Artigo 28 – A Diretoria da Associação terá a seguinte composição:

I - Diretor Executivo;

II - Diretor Administrativo;

III - Diretor Artístico.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria não poderão exercer cumulativamente outra atividade remunerada dentro da ASSOCIAÇÃO, bem como, exercer cargo de chefia ou função de confiança em órgãos da Administração Direta e Indireta de Municípios, Estados e União.

Artigo 29 – São atribuições da Diretoria da ASSOCIAÇÃO:

I - responder cada diretor, individualmente, pelos atos praticados;

II - responder pelos expedientes administrativos, financeiros e artísticos;

III - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Administração, bem como cumprir o presente estatuto naquilo que lhe couber;

IV - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.



Handwritten signature

DIVERSA

Artigo 30 – Compete à Diretoria da ASSOCIAÇÃO praticar todos os atos de administração executiva da associação e oferecer ao Conselho de Administração todos os elementos de ação previstos neste estatuto, quais sejam:

- I - proposta de orçamento da associação e o seu programa de investimento;
- II - proposta de contrato de gestão da associação;
- III - proposta dos estatutos sociais, bem como as suas alterações e da extinção da associação, ressalvada a competência privativa da Assembleia Geral prevista no art. 17, II;
- IV - proposta do regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- V - proposta de regulamento próprio contendo os procedimentos a serem adotados para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos funcionários da associação;
- VI - relatórios gerenciais e de atividades da associação;
- VII - demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da associação;
- VIII - responder pelos expedientes administrativos, financeiros e técnicos;
- IX - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Administração, bem como cumprir o presente estatuto naquilo que lhe couber;
- X - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Artigo 31 - O Diretor Executivo é o dirigente máximo da ASSOCIAÇÃO, com as seguintes competências:

- I - cumprir e fazer cumprir o estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- II - dirigir as atividades da ASSOCIAÇÃO;
- III - presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir funcionários;
- V - assinar acordos, convênios e contratos;
- VI - movimentar as contas bancárias sempre em conjunto com o Diretor Administrativo, ou na ausência deste, por quem for designado especificamente para praticar tais atos;
- VII - representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;
- VIII - delegar competência a membro da Diretoria, ou a outros integrantes do corpo funcional da ASSOCIAÇÃO para exercitar, na parte ou no todo, atribuições específicas;
- IX - comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas no estatuto, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de trinta dias consecutivos, a vacância de cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da entidade e regem a gestão da coisa pública ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da associação relativamente a membros da Diretoria;
- X - coordenar o contato com patrocinadores para captação de recursos.



WWT

DIVERSA

Artigo 32 - O Diretor Executivo participará das reuniões do Conselho de Administração, mas não terá direito a voto.

Artigo 33 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I - dirigir as atividades da unidade administrativa subordinada;
- II - assistir e substituir o Diretor Executivo;
- III - exercer as atribuições recebidas por delegação, respondendo por elas e prestando contas;
- IV - assinar juntamente com o Diretor Executivo todos os documentos de movimentação bancária e financeira;
- V - responder pelo controle do pessoal, responsabilizando-se por todos os procedimentos desta área;
- VI - dar cumprimento a todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento das normas contábeis, trabalhistas e fiscais;
- VII - assinar recibos e dar quitação de pagamentos e encargos.

Artigo 34 – O Diretor Artístico será profissional de reconhecida experiência em sua área de atuação.

§ 1º - Compete ao Diretor Artístico:

- I - gerenciar as atividades técnicas e artísticas desenvolvidas pelas unidades da Associação ou por ela patrocinadas, bem como, o fornecimento da infraestrutura necessária para a realização dessas atividades;
- II - avaliar a necessidade e conveniência de eventos culturais, bem como acompanhá-los;
- III - pesquisar, planejar e avaliar atividades culturais;
- IV - gerenciar o uso dos recursos destinados à área, coordenando e fornecendo estudos sobre a manutenção, ampliação, redução ou implantação de unidades culturais;
- V - elaborar, controlar e avaliar a eficiência dos procedimentos técnicos adotados nas unidades, apoiado em estudos, diagnósticos e supervisão de atividades fornecidas pelas Coordenadorias, respeitando as propostas sociais e educacionais;
- VI - coordenar a comunicação da Associação, trabalhando para o fortalecimento da imagem institucional e da marca DAC;
- VII - padronizar a comunicação e divulgação de informações sobre eventos produzidos nas unidades da Associação;
- VIII - divulgar todas as ações de marketing para as demais áreas;
- IX - coordenar o contato com patrocinadores para captação de recursos.

SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL



Handwritten signature

DIVERSA

Artigo 35 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) titulares, associados ou não, escolhidos pelo Conselho de Administração, para um mandato de quatro anos.

§ 1º – A posse dos membros do Conselho Fiscal será na primeira reunião ordinária do mandato.

§ 2º – O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os titulares, no início de cada mandato.

Artigo 36 – O Conselho Fiscal reunir-se-á no primeiro trimestre de cada ano para análise das contas do exercício anterior, ou em qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou do Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 – Os Conselheiros não poderão exercer atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício na ASSOCIAÇÃO.

Artigo 38 – O primeiro mandato de metade dos membros do Conselho de Administração, eleitos entre os associados, será de dois anos, conforme Lei Complementar 846/98.

Parágrafo Único – Para a eleição dos membros que irão completar o mandato de que trata este artigo, aplica-se como procedimento o disposto no artigo 18, inciso V do presente estatuto.

Artigo 39 - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, respeitando o previsto no artigo 25, X, *in fine*, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I – Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;

II – Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;

§ 1º – Em caso de extinção ou desqualificação da entidade, seu patrimônio, legados ou doações, assim como eventuais excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão destinados integralmente ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.



Handwritten signature

DIVERSA

§ 2º – Não serão devolvidas as contribuições que os associados prestaram à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 40 – Fica expressamente proibida a distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido, a associados ou não, qualquer que seja a razão.

Artigo 41 – A ASSOCIAÇÃO publicará anualmente em Diários Oficiais, seja do Município, do Estado ou da União, os relatórios financeiros e o relatório de execução de contratos de gestão que porventura possuam em vigor de acordo com a referida instância.

Artigo 42 – A ASSOCIAÇÃO, por não ter finalidade econômica, fica obrigada a investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Artigo 43 – Os casos omissos serão definidos pela Assembleia Geral.

Artigo 44 – Este Estatuto passa a vigorar após seu registro em cartório.

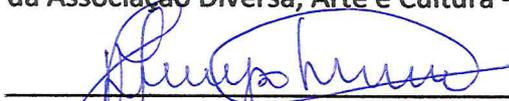
Por fim, foi dada a posse para a nova composição da Associação Diversa, Arte e Cultura, na composição acima referenciada, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo então Sr. Presidente e pelos associados, como sinal de sua aprovação.

São Paulo, 26 de março de 2021.



Celso Miotto Curi

Presidente do Conselho de Administração
da Associação Diversa, Arte e Cultura - DAC



Ricardo José Campagnola Vieira

Advogado

OAB/SP nº 347.596



Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) CELSO MIOTTO CURI, em documento sem valor econômico, dou fé.

São Paulo, 22 de abril de 2021. Cód.: 2002196312041200220222

Válido somente com selo de autenticidade. (Utd Is total R\$ 6,75)
Selos(s): 1 Atto: 2028AA-0714069

Luiz Alberto Silvino
Escrivente Autorizado





10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Designado: Giovanni Cury Ramos Faria e Silva

Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - centro

Tel.: (XX11) 3115-0282 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 49.196 de 23/06/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **36 (trinta e seis) páginas**, foi apresentado em 11/06/2021, o qual foi protocolado sob nº 65.378, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **49.196** e averbado no registro nº 26.637 de 28/02/2013 no Livro de Registro A deste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO DIVERSA ARTE E CULTURA - DAC

CNPJ nº 17.891.420/0001-08

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 23 de junho de 2021

Cleber dos Santos
Escrevente Autorizado

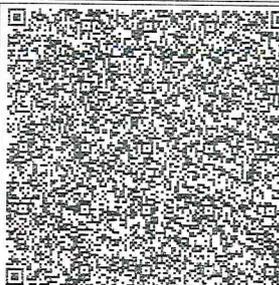
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 271,40	RS 77,22	RS 52,69	RS 14,41	RS 18,76
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 13,03	RS 5,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 453,19



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

10191649633562100



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1111464PJDB000032965CA215

ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

CELSO MIOTTO CURI, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº 4.663.639-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.347.268-91, e-mail: celsocuri@uol.com.br, filiação: Nacif Curi e Leonídia Miotto Curi, representante legal da pessoa jurídica denominada: Associação Diversa, Arte e Cultura - DAC, inscrita no CNPJ sob o nº 17.891.420/0001-08, com sede na Rua Bahia, n.º 941, Higienópolis, CEP: 01244-001, na Cidade de São Paulo – SP, vem, requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro do instrumento em anexo, juntando 2 (duas) vias de igual teor e forma.

nestes termos
pede deferimento

São Paulo, 26/03/2021



CELSO MIOTTO CURI

